



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ATO CONVOCATÓRIO

EDITAL DE LICITAÇÃO - 2º RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.483/2026

CONCORRÊNCIA Nº. 004/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM
CANTEIRO CENTRAL NA AVENIDA ZELINO LORENZETTI**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL - 2º RETIFICAÇÃO

<u>CONCORRÊNCIA Nº. 004/2026</u> MODO DE DISPUTA: ABERTO		Data de Abertura: 03/08/2026 às 09h00min (horário de Brasília/DF), no site: www.licitanet.com.br	
OBJETO			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CANTEIRO CENTRAL NA AVENIDA ZELINO LORENZETTI			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
NÃO	FACULTATIVO	SIM	MENOR PREÇO GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no ITEM 6 do instrumento convocatório.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra / Dem.?
NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta/habilitação		
Até às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 03/08/2026 (data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública).		
Pedidos de Esclarecimentos		
Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.		
Impugnações		
Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.		
Observações Gerais		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.483/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 004/2026 - 2º RETIFICAÇÃO

PREÂMBULO

O Município de Tangará da Serra – MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, instituída através da Portaria nº 1133/2026, de 23.06.2026, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará a licitação pública na modalidade **CONCORRÊNCIA**, por meio eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CANTEIRO CENTRAL NA AVENIDA ZELINO LORENZETTI**, nesta municipalidade, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.

A **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** será realizado em sessão pública, via INTERNET, em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) integrante do quadro da Prefeitura de Tangará da Serra, denominado(a) Agente de Contratação, através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br.

O **Edital completo**, as Planilhas Orçamentárias, o Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, BDI e os Projetos poderão ser retirados no site da Prefeitura, no portal Licitanet – www.licitanet.com.br, ou no e-mail licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br.

ESSA RESPECTIVA CONTRATAÇÃO POSSUI O SEGUINTE LOTE:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CANTEIRO CENTRAL NA AVENIDA ZELINO LORENZETTI

VALOR GLOBAL: R\$ 926.709,59 (novecentos e vinte e seis mil, setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos).

1 – DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

1.1. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública de Concorrência Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico Licitanet.

DIA: 03 de agosto de 2026.

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão **obrigatoriamente o horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.2.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema.

1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; <https://www.licitanet.com.br> e www.tangaradaserra.mt.gov.br.

1.4. A utilização da plataforma eletrônica não se restringe ao horário de expediente da Administração, considerando a participação de licitantes de todo o território nacional, podendo o sistema permanecer disponível para envio de propostas, documentos e demais manifestações fora do horário comercial, observados os prazos estabelecidos no sistema e neste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

1.5. Compete exclusivamente à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todas as fases do certame, responsabilizando-se pelo acesso regular à plataforma e pelo envio tempestivo de propostas, documentos, lances e demais manifestações.

1.6. Eventuais dificuldades técnicas ou problemas relacionados à utilização da plataforma deverão ser reportados diretamente ao suporte técnico da plataforma **Licitanet**, por meio dos canais oficiais disponibilizados.

1.7. A Administração Pública não se responsabiliza por falhas de comunicação, instabilidade de conexão à internet, indisponibilidade de equipamentos ou quaisquer problemas técnicos relacionados à operacionalização da plataforma **Licitanet**, os quais não poderão ser imputados ao ente público.

1.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente por meio de mensagens no campo próprio do sistema eletrônico.

1.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.10. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente.

1.11. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão da concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas**, após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitanet.com.br.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Estarão aptos a participar do presente Concorrência todos os interessados que preencherem os requisitos e condições previstas neste edital e, seus ANEXOS, bem como nas demais legislações pertinentes.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, atuante no ramo do objeto a ser fornecido, e que satisfaçam às condições deste Edital e seus ANEXOS, e que estejam cadastradas no Licitanet - www.licitanet.com.br.

2.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através da Licitanet para participação do certame.

2.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado em conformidade com o Exigido junto à Licitanet.

2.4.1 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Licitanet, provedora do sistema eletrônico, uma taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento da Licitanet.

2.4.2 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

2.5. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) ANEXO (s);

2.5.1. O impedimento de que trata a **letra c)** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a **letra a)** e **letra b)** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.4. O disposto na **letra a)** e **letra b)** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.5.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5.6. A vedação de que trata a **letra d)** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, na presente **CONCORRÊNCIA**, sob pena de exclusão de todas as licitantes representadas.

2.7 A participação da licitante na presente **CONCORRÊNCIA** implica os seguintes compromissos:

2.7.1 Estar ciente das condições da presente **CONCORRÊNCIA**, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações;

2.7.2 Executar os serviços de acordo com o Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais ANEXOS que acompanham o presente Edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar o controle de qualidade da prestação dos serviços.

2.7.3 Analisar previamente e de modo minucioso o Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, BDI e demais ANEXOS do Edital, informando antes do certame toda e qualquer eventual impropriedade que detectar e, caso não se manifeste, assumir, se vencedora da licitação, o pleno ônus de sua execução, inclusive eventuais alterações que julgarem tecnicamente necessárias, desde que autorizadas pela CONTRATANTE.

2.7.4 Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido neste Edital.

2.7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

3 – DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos da proposta com o preço ou o percentual de desconto (proposta de preços ANEXO III), planilhas orçamentárias, cronograma Físico-Financeiro e BDI), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2.** Os licitantes encaminharão na forma e no prazo estabelecidos no Edital os documentos de habilitação, observado o disposto no item 08 deste Edital.
- 3.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 3.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.8.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.9.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.10.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 3.11.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 3.12.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 3.12.1.** Valor unitário e total do item;
- 3.12.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 3.12.3.** A proposta de preços preenchida no sistema que contenha qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 3.13.** No preço proposto estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto: tributos, salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, e outros benefícios e encargos exigidos por lei, os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 3.14.** A proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.
- 3.14.1** O ANEXO da proposta deverá conter ainda, o nome, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa licitante e o nome, número de identidade, do CPF e telefone da pessoa habilitada para assinar o termo contratual, não implicando, a sua ausência, desclassificação da licitante.
- 3.15.** O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus ANEXOS. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 3.16.** A proposta de preços será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante até a conclusão da fase de lances.
- 3.17.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

3.18. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA e demais ANEXOS do presente edital.

3.19. O Agente de Contratação desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

3.19.1. Serão desclassificadas as propostas que cotarem objeto diverso daquele descrito nesta licitação, que deixarem de cotá-lo ou as que desatendam às exigências deste Edital.

3.20. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de uso da chave de acesso e senha, intransferíveis.

3.21 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, quando solicitados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente pelo sistema, observado o prazo de 02 (duas) horas, esse prazo poderá ser prorrogado mediante autorização do agente de contratação.

3.22. As propostas de preços registradas no Sistema LICITANET, implicarão plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS;

3.23 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus ANEXOS. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na LICITANET e as especificações constantes no Edital de publicação e seus ANEXOS, prevalecerão as últimas.

3.24. Apenas o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação, isso ocorrerá exclusivamente pelo sistema LICITANET, observado o prazo de 02 (duas) horas, esse prazo poderá ser prorrogado mediante autorização do agente de contratação.

3.25 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.25.1 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Após a abertura da sessão pública, o agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e por qualquer interessado.

4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Edital.

5 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignado no registro de cada lance.

5.1.1 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (artigo 59, §3º da Lei n. 14.133/2021).

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratações e os licitantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 5.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 5.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.7. Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou quando o licitante assim solicitar por eventual erro de digitação. Contudo, a responsabilidade dos lances ofertados é da licitante que está participando do certame.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.
- 5.9. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.14 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.
- 5.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.16. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, **sessão pública da Concorrência será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas**, após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.18. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.1. Não serão aplicados os benefícios contidos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.19.2. A obtenção de benefícios a que se refere o item 5.19 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar declaração da observância desse limite **(ANEXO IV)**.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

5.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.24. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

5.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.24.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.24.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.24.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.24.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.24.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.24.2.2. Empresas brasileiras;

5.24.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.24.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.25. Após o encerramento da etapa de lances, apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, ou ajustá-lo ao valor estimado para a contratação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

5.25.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

5.25.2 Sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

5.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.27. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.28. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.1. Caso a proposta não seja enviada no prazo acima, a licitante será desclassificada do certame.

5.29. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, por igual e único período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.31. No Julgamento será desclassificada a proposta vencedora que:

5.31.1. Contiver vícios insanáveis;

5.31.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

5.31.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo (unitário e total) definido para a contratação;

5.31.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.31.5. Apresentar desconformidade com as exigências deste Edital ou seus ANEXOS, desde que insanável.

5.31.6. Não realizar as correções nas suas propostas, quando solicitado pelo agente de contratação **no prazo improrrogável de 3 (três) horas;**

5.32. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.32.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.32.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

5.32.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.32.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.33. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.34. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.34.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.35. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.35.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

5.35.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime e correções nos valores da planilha desde que não haja majoração no preço global ofertado.

5.36 A proposta de preços deverá ser apresentada e conter os seguintes elementos (**MODELO ANEXO III**):

- a) Número da presente CONCORRÊNCIA, nome da proponente, endereço, CEP, Conta Bancária, telefone, número do CNPJ e e-mail;**
- b) Descrição do objeto da presente licitação,** em conformidade com as descrições constantes neste Edital;
- c) O Prazo de validade da proposta que será de 60 (sessenta) dias corridos,** contados a partir da data da abertura do processo licitatório;
- d) Valor da proposta com preços UNITÁRIOS e GLOBAL, cotados em Real,** expresso em algarismos, incluindo todas as despesas legais e/ou adicionais, incidentes sobre a execução dos serviços, com duas casas após a vírgula;
- e) Declaração** expressa da licitante de que o **preço proposto compreende todas as despesas** com materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, instalações, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução das obras/serviços, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, legais e/ou adicionais, incidentes sobre a execução do objeto, não cabendo a prefeitura, nenhum custo adicional;
- f) Planilhas orçamentárias e BDI,** devidamente preenchidas e assinadas pelo **responsável técnico da empresa e o proprietário da empresa, ou seu representante legal,** contendo unidades, quantidades, preços unitários e totais das parcelas que compõem os serviços.
- g) A Proposta deve estar em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Edital e seus ANEXOS;**
- h) Cronograma físico-financeiro,** com periodicidade, adequado ao prazo de execução estabelecido neste edital.
- i) O prazo de execução dos serviços,** conforme subitem no presente Edital;
- j) Todos os valores informados nas planilhas propostas deverão estar truncados em apenas 02 (duas) casas decimais** respeitando os valores unitários apresentados na proposta de referência e consequentemente seus subtotais, mesmo quando tais valores forem sujeitos a aplicação de taxas em percentuais, como é o caso do BDI;
- k) O detalhamento do cálculo das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) da proposta deverá estar truncado em apenas 04 (quatro) casas decimais.**

5.37 A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração de que os serviços deverão ser realizados em conformidade com o Memorial Descritivo, e a apresentação das propostas implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

5.38 Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme planejado significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

5.39 A Proposta apresentada pela empresa licitante deverá constar campo que informe as taxas de BDI como também coluna indicando a fonte de referência com a respectiva codificação do preço unitário utilizado;

5.40 As composições de serviço cujo custo unitário sem BDI diferirem daqueles constantes na planilha orçamentária base da licitação deverão obrigatoriamente seguir apenas à proposta de orçamento. Ou seja, se o preço unitário (sem BDI) for igual ao da planilha da licitação, não é necessário apresentar sua composição tendo em vista que a mesma já é conhecida no processo.

6 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A FASE DE HABILITAÇÃO:

Os **documentos de habilitação** deverão ser apresentados em uma via, todos os documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a seguir relacionados:

6.2 Habilitação Jurídica:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
 - e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.2.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- 6.3.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4 Qualificação Econômico-financeira:

- 6.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 6.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 6.4.2.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 6.4.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 6.4.4.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

6.4.5. Será exigido para fins de habilitação capital social mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

6.4.6. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

6.4.7. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

6.4.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.4.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.5. Qualificação Técnico-Profissional e Operacional:

6.5.1 Os critérios detalhados acerca da Qualificação Técnico-Profissional e Operacional estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) e/ou Termo de Justificativa Técnica (ANEXO II).

6.5.2 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

6.5.2.1 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6.5.3 Em relação à capacidade profissional, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

6.5.4 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

6.5.4.1. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.6. O(s) profissional(is), quando indicado(s) no TR ou no Termo de Justificativa Técnica, deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.7. O inc. I do art. 67 da Lei n. 14.133/2021 permite o entendimento de que, para a fase de habilitação, quando exigido, será suficiente a “apresentação de profissional” detentor da CAT encaminhada para a comprovação da experiência exigida no Edital, deslocando para o Contrato a comprovação do vínculo com este profissional.

6.7.1. Seguindo o mesmo raciocínio aplicável à revogada Lei nº 8.666/93, a comprovação do vínculo poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 6.7.2. A comprovação da capacidade profissional poderá ocorrer por meio de “execução de obra ou serviço de características semelhantes”, ou seja, não necessariamente idênticas.
- 6.8. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, na forma definida no Termo de Justificativa Técnica.
- 6.9. Os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 6.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 6.11. Apresentação do(s) profissional(is) informados no Termo de Justificativa Técnica, quando exigido. 9.31. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 6.12. O inc. I do art. 67 da Lei n. 14.133/2021 permite o entendimento de que, para a fase de habilitação, será suficiente a “apresentação de profissional” detentor da CAT encaminhada para a comprovação da experiência exigida no Edital, deslocando para o Contrato a comprovação do vínculo com este profissional.
- 6.13. Seguindo o mesmo raciocínio aplicável à revogada Lei nº 8.666/93, a comprovação do vínculo poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- 6.14. A comprovação da capacidade profissional poderá ocorrer por meio de “execução de obra ou serviço de características semelhantes”, ou seja, não necessariamente idênticas.
- 6.15. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, na forma definida no Termo de Justificativa Técnica.
- 6.16. Os quantitativos, quando exigidos, constarão no Termo de Justificativa Técnica, seja para a capacidade operacional, seja para a capacidade profissional.
- 6.17. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante
- 6.18. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.11. Demais Comprovações da empresa:

- a) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, de disponibilidade de equipamentos adequados, com compromisso formal de que caso seja vencedora, colocará à disposição da Contratante para realizar os serviços objeto desta licitação. **(MODELO ANEXO V);**
- b) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que possui disponibilidade de pessoal, para a realização do objeto da licitação, com o compromisso formal da mesma, caso seja vencedora se responsabilizará pela execução do Contrato **(MODELO ANEXO V);**
- c) **Caso exigido, declaração de que a Licitante, através de seu representante legal, de que visitou o local das obras, recebeu todos os documentos constantes do Edital, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos, subscrita pelo representante legal da empresa (ANEXO VII);**
- c.1) A ausência do ATESTADO DE VISITA TÉCNICA não acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante. A Declaração de que a Licitante tomou conhecimento do edital e todas as informações para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

dos mesmos, conforme **ANEXO VI** deste edital, é suficiente para que a empresa declare que está ciente da complexidade da obra em questão, e assuma as obrigações caso seja vencedora do certame.

d) Declaração para os devidos fins de ter ciência que para qualquer Termo Aditivo Contratual, as obras ou os serviços de engenharia solicitados no aditivo não poderão ser executados sem que esteja formalizado contratualmente com a Administração, admitindo-se a paralisação temporária dos serviços, caso esta não possa evoluir sem os acréscimos solicitados, **assinada pelo representante legal da empresa (modelo ANEXO VII)**;

6.12 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração, ME ou EPP, quanto ao interesse nos benefícios contidos na Lei 123/2006, para efeitos de licitação, quando e no que couber, **(MODELO ANEXO IV)**.

b) Declaração firmada por seu representante legal, assegurando a **inexistência de impedimento legal** para licitar ou contratar com a Administração, **(MODELO ANEXO VI)**. Tanto a empresa quanto os profissionais estarão sujeitos a pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, bem como sujeitas a desconsideração da personalidade jurídica nos casos de fraude a Licitação;

c) Declaração firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal **(MODELO ANEXO VI)**;

d) Declaração firmada por seu representante legal de que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos ou dirigente de órgão ou entidade contratante responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14º da lei 14.133/21. **(MODELO ANEXO VI)**.

e) Declaração de que a Licitante tomou conhecimento do edital e todas as informações para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos, **(MODELO ANEXO VI)**.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 **(MODELO ANEXO VI)**.

g) Declaração de equipe mínima **(MODELO ANEXO XI)**.

6.13 Do exame da documentação lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual constará o resultado da fase de habilitação.

6.14 As Certidões que não apresentarem prazo de validade, deverão ter data de expedição inferior a 90 (noventa) dias de validade, exceto a **Certidão negativa de pedido de Falência** que segue as exigências contidas no item 6.4. deste edital.

6.15 As Certidões apresentadas via INTERNET, estando sujeitas à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação, no caso de dúvidas.

6.16 Documentos apresentados com a validade expirada, passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, o agente de contratação fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade fiscal, será juntado aos autos o respectivo documento.

6.16.1 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.17 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.17.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.17.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item **6.12.1** implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

6.18. O Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.19.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.19.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.19.3. Tribunal de Contas da União – TCU;

6.19.4. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE;

6.19.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

6.19.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.19.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários.

6.19.8. Constatada a existência de sanção que impede de participar, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.20 Apenas o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação. Isso ocorrerá exclusivamente pelo sistema LICITANET, observado o prazo de 02 (duas) horas.

6.20.1 Caso a habilitação não seja enviada no prazo acima, a licitante será inabilitada do certame.

6.20.2 A verificação ou a exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.21. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, por igual e único período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.23 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **6.20**.

6.24. Encerrada a fase de habilitação o Agente de Licitações dará sequência a fase de interposição de Recursos.

7 – DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

7.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema **Licitanet**.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 As disposições acerca da garantia de execução estão dispostas na minuta do contrato, anexa ao presente edital.

10 - DA GARANTIA QUINQUENAL DE OBRAS PÚBLICAS

10.1 A licitante contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

10.2 Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificado, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

10.3 A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) no Contrato (ANEXO IX) ou no Termo de Justificativa Técnica (ANEXO II).

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) no Contrato (ANEXO IX) ou no Termo de Justificativa Técnica (ANEXO II).

13 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

13.1. Os critérios da execução do objeto (prazo, forma e local) estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) no Contrato (ANEXO IX) ou no Termo de Justificativa Técnica (ANEXO II).

14 - DA FISCALIZAÇÃO, DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

14.1 Os critérios de fiscalização, do pagamento e do reajustamento estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) no Contrato (ANEXO IX) ou no Termo de Justificativa Técnica (ANEXO II).

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou aceite de instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

15.1.1. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceite de instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2. No caso de Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente emitidos à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus ANEXOS;

15.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão os direitos da Administração são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e demais cominações legais.

15.5. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso neste Edital.

15.6. O Prazo do contrato decorrente será de 05 (cinco) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, justificada a necessidade e interesse da Administração;

15.7. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter durante todo o período de vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e rescisão contratual.

16- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma do Licitanet – www.licitanet.com.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas são aquelas contidas na minuta de contrato que acompanha o presente edital.

18 – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, ou outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

19 – DA FONTE DE RECURSOS

19.1 – O valor máximo total estimado para a presente contratação é de VALOR GLOBAL: **R\$ 926.709,59** (novecentos e vinte e seis mil, setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos).

19.2 – As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e terão a seguinte classificação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

392 – CENTRO DE CUSTO

1336 – FICHA

2903 – EXTENSÃO, MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 4.4.90.51.00 –
6.1.751.090.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

20 – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Os critérios de subcontratação estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) no Contrato (ANEXO IX) ou no Termo de Justificativa Técnica (ANEXO II).

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus ANEXOS ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus ANEXOS estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT – <https://www.tangaradaserra.mt.gov.br/> e no Portal da Licitanet – <https://www.licitanet.com.br/>.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nº 14.133/2021, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

21.12 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o contrato de execução de obras/ serviços vinculados a esta CONCORRÊNCIA, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, da Comarca de Tangará da Serra – MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Tangará da Serra, 16 de julho de 2026

(assinado digitalmente)
MAGNO CESAR FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Assinado por 1 pessoa: MAGNO CÉSAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/55EF-0FFB-9FB6-7F9D> e informe o código 55EF-0FFB-9FB6-7F9D





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS COMUNS – LICITAÇÃO
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CANTEIRO CENTRAL NA AVENIDA ZELINO LORENZETTI**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 MESES contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O objeto da presente contratação enquadra-se como **OBRA COMUM**, conforme conclusão exarada no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, em seu item 07.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão previstos no Termo de Justificativa Técnica que acompanha a presente solicitação (subcontratação, qualificação técnica, informações sobre o projeto básico e executivo, garantia da execução, BDI, entre outros).





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O prazo de execução da obra será de 90 DIAS.

5.1.2 Início da execução da obra: em até 05 dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, a partir do início das obras.

5.1.5. A CONTRATADA deve elaborar todo e qualquer levantamento de dados que forem necessários com vistas ao desenvolvimento do objeto de contrato;

5.1.6. A CONTRATADA deve utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.7. A CONTRATADA deve justificar por escrito e participar previamente à fiscalização as alterações, substituições e/ou complementações ao objeto do contrato, que não puderem ser previstas com antecedência;

5.1.8. A CONTRATADA deve fornecer todos os materiais e mão de obra necessários à execução e instalação dos serviços necessários ao objeto do contrato;

5.1.9. A CONTRATADA deve utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Caso a contratada utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou de fabricantes sem renome no mercado para o tipo de material específico), caberá à mesma comprovar, através de testes ou atestados técnicos, estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, caso solicitado pela fiscalização;

5.1.10. Não serão aceitas reclamações e ou solicitações de serviços adicionais de itens que não estejam inicialmente no orçamento de referência;

5.1.11. Os serviços somente serão recebidos após sua limpeza geral;

5.1.12. Os dias e horários de funcionamento deverão ser alinhados com a CONTRATANTE na reunião de Ordem de Início dos Serviços;

5.1.13. A execução dos serviços deve seguir todas as orientações representadas nos projetos e memoriais descritivos;

5.1.14. Não é permitida a subcontratação do total dos serviços.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

6. Local e horário da prestação dos serviços

6.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Zelino Lorenzetti – Alto Tarumã

6.2. Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, no seguinte horário: 07:00 – 17:00.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução da obra durante o período integral da execução da obra.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e da obra, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor e fiscal do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor e fiscal do contrato.

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.16. O fiscal técnico do contrato será responsável por avaliar pedidos de aditivos formulados pela contratada, emitindo parecer técnico quando às poslutações.

Fiscalização Administrativa

7.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.19. O fiscal administrativo comunicará as informações repassadas pelo fiscal técnico ao gestor do contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Gestor do Contrato

7.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme a organização da Administração Municipal.

7.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução da obra, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sintra@tangaradaserra.mt.gov.br

8.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.2.1. Seguir o cronograma físico-financeiro.

Do recebimento

8.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso do objeto da contratação.

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30(trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

- 8.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 8.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento).
- 8.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.**
- 8.6.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.6.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (artigo 140, §5º da Lei n. 14.133/2021).
- 8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.9. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sintra@tangaradaserra.mt.gov.br

8.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. Nos termos do artigo 312 do Decreto Municipal n. 110/2023, pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 dias, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 30 dias corridos, a contar do protocolo da nota fiscal, fatura ou documento equivalente emitidos, junto ao Município de Tangará da Serra/MT, e entrega de todas as documentações exigidas e necessárias ao pagamento da despesa.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (Decreto Municipal n. 003/2023).

8.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato consta no Termo de Justificativa Técnica e ETP que acompanha o presente Termo de Referência, qual seja, **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o **MENOR PREÇO** estimado para a contratação, **CONFORME DEFINIDO NO ITEM 05 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**.

9.3.1. *O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).*

9.3.2. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sintra@tangaradaserra.mt.gov.br

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.24. Será exigido para fins de habilitação capital social mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.27. Demais informações sobre a qualificação financeira encontram-se no edital.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL

9.28. As informações relativas à qualificação técnica constam no Termo de Justificativa, anexo ao presente Termo de Referência.

9.29. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.30. Apresentação do(s) profissional(is) informados no Termo de Justificativa Técnica, quando exigido.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

9.31. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.32. O inc. I do art. 67 da Lei n. 14.133/2021 permite o entendimento de que, para a fase de habilitação, será suficiente a "apresentação de profissional" detentor da CAT encaminhada para a comprovação da experiência exigida no Edital, **deslocando para o Contrato a comprovação do vínculo com este profissional.**

9.33. Seguindo o mesmo raciocínio aplicável à revogada Lei nº 8.666/93, a comprovação do vínculo poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

9.34. A comprovação da capacidade profissional poderá ocorrer por meio de "execução de obra ou serviço de características semelhantes", ou seja, não necessariamente idênticas.

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, **quando for o caso, na forma definida no Termo de Justificativa Técnica.**

9.36. Os quantitativos, quando exigidos, **constarão no Termo de Justificativa Técnica**, seja para a capacidade operacional, seja para a capacidade profissional.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante e/ou do responsável técnico.

9.38. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.39. As luminárias públicas LED devem possuir base para relê e contemplarem o fornecimento do relê fotocélula, com as seguintes características: eficiência mínima de 130 lm/w; índice de proteção mínimo ip66 para todo o conjunto; temperatura mínima de cor 5000k; índice de reprodução de cores (irc) maior ou igual a 75; curva fotométrica tipo street de 120° a 150°; driver integrado bivolt (tensão de operação de 110 a 240 volts e frequência 60hz); fator de potência maior ou igual a 0,95; taxa de distorção harmônica (thd) menor ou igual a 10%; vida útil mínima de 50.000 horas; encaixe para braços de 48 mm de diâmetro; possuir dispositivo interno dps conforme norma ansi c62.41 – categoria b 6kv – 12ka – 10ka; garantia total de todo o conjunto de no mínimo 5 anos; deverá conter em sua face externa, informações de data de fabricação, marca, modelo, potência e fluxoluminoso; certificações Im-79, Im-80, em conformidade com a portaria 20 do INMETRO; resistência contra impacto mínima ik08;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 926.709,59 (novecentos e vinte e seis mil, setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária que acompanha o Presente termo de referência.

10.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de junho do ano de 2026 e cotação de mercado.

10.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2026.

10.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO - INCC/FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (artigo 92, §3º da Lei n. 14.133/2021).

NOTA EXPLICATIVA: se houver algum índice mais específico, a Secretaria poderá alterá-lo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. As obrigações da contratante constam na minuta do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da contratada constam na minuta do contrato.

13. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

13.1 O objeto da presente obra não demanda a realização de licenciamento ambiental.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

392 – CENTRO DE CUSTO

1336 – FICHA

2903 – EXTENSÃO, MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.51.00 – 6.1.751.090.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: smtra@tangaradaserra.mt.gov.br

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Tangará da Serra/MT, 10 de Junho de 2026.

Adrielle Alves Bozetti
Engenheira Civil
CREA MT59514





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

II
TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui **(X) OBRA** / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

A implantação de 61 postes de aço galvanizado na Avenida Zelino Lorenzetti, no bairro Jardim Tarumã, configura-se como obra e não como serviço de engenharia, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente e pelos entendimentos técnicos aplicáveis.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, obra é definida como toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta. Já os serviços de engenharia englobam atividades que envolvem manutenção, instalação, adaptação ou outras intervenções que não se caracterizam como construção ou ampliação de infraestrutura.

No caso específico da implantação de novos postes de iluminação pública, verifica-se que se trata de uma ampliação da infraestrutura urbana existente, com a instalação de postes em locais onde atualmente não há esse equipamento, e não apenas de um serviço de manutenção ou substituição. O projeto prevê a criação de nova estrutura, com a necessidade de execução de bases de concreto, implantação de fiação subterrânea ou aérea, além da fixação dos postes e luminárias, demandando atividades típicas de uma obra de construção civil.

Além disso, a intervenção envolve projeto executivo, planejamento e execução física de estrutura nova, o que a distingue de serviços de engenharia, os quais geralmente envolvem manutenção, conservação, reparos ou instalação de equipamentos em estruturas já existentes.

Dessa forma, considerando a necessidade de ampliação da iluminação pública na via e a natureza das intervenções a serem realizadas, conclui-se que o objeto a ser licitado se enquadra como obra pública e não como um simples serviço de engenharia.

1 / 18

Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 000 - Tangará da Serra - Mato Grosso

- Página 1 de 18

Assinado por 2 pessoas: ADRIELLE ALVES BOZETTI e MAGNO CÉSAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/337B-31ED-6EB0-2C50> e informe o código 337B-31ED-6EB0-2C50



Assinado por 1 pessoa: MAGNO CÉSAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/55EF-0FFB-9FB6-7F9D> e informe o código 55EF-0FFB-9FB6-7F9D





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é **(X) COMUM** / () ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

Não aplica, pois se trata de uma obra.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

(X) empreitada por preço unitário

- () empreitada por preço global
- () contratação por tarefa
- () contratação integrada
- () contratação semi-integrada
- () fornecimento e prestação de serviço associado

A adoção do regime de execução contratual por **empreitada por preço unitário** para a instalação de **61 postes de aço galvanizado na Avenida Zelino Lorenzetti** fundamenta-se na necessidade de garantir maior **flexibilidade operacional, precisão no controle de custos e eficiência na gestão contratual** durante todas as etapas da execução do serviço.

Embora existam projetos executivos que detalhem o objeto, é comum que, na execução de obras públicas, especialmente em instalações lineares como a de postes de iluminação, ocorram **ajustes, adequações de projeto, interferências não previstas ou alterações quantitativas** decorrentes das condições reais de campo. Nesses casos, o regime de preço unitário mostra-se o mais adequado, pois permite que os pagamentos à contratada correspondam **exatamente às quantidades efetivamente executadas**, sempre mediante medições comprovadas pela fiscalização, sem comprometer a economicidade do contrato.

Além disso, esse regime contribui para o **fortalecimento da transparência e do controle dos gastos públicos**, uma vez que os preços unitários já estão definidos previamente em planilha orçamentária, possibilitando o acompanhamento sistemático da execução física e financeira. Isso também **facilita a auditoria** pelos órgãos de controle, bem como a **gestão técnica e administrativa** do contrato por parte da Administração Pública.

2 / 18





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sintra@tangaradaserra.mt.gov.br

Outro ponto relevante é que a empreitada por preço unitário **confere maior segurança jurídica e contratual**, reduzindo o risco de desequilíbrios financeiros decorrentes de variações inevitáveis no quantitativo dos serviços. Assim, eventuais adequações necessárias durante a instalação dos 61 postes podem ser tratadas de forma equitativa, planejada e coerente com a realidade da obra.

Diante do exposto, a escolha pelo regime de empreitada por preço unitário mostra-se plenamente alinhada aos princípios da **eficiência, economicidade, legalidade e interesse público**, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, a **opção mais adequada para a instalação dos 61 postes na Avenida Zelino Lorenzetti**.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço unitário**, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Não se aplica

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço unitário**, o Projeto Básico (X) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:

Na modalidade de empreitada por preço unitário não é exigida a matriz de risco, e por esse motivo NÃO FORAM DEFINIDAS as subestimativas e superestimativas técnicas.

3 ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART, () RRT ou () TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

3 / 18

Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 000 - Tangará da Serra - Mato Grosso

- Página 3 de 18

Assinado por 2 pessoas: ADRIELLE ALVES BOZETTI e MAGNO CÉSAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/337B-31ED-6EB0-2C50> e informe o código 337B-31ED-6EB0-2C50



Assinado por 1 pessoa: MAGNO CÉSAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/55EF-0FFB-9FB6-7F9D> e informe o código 55EF-0FFB-9FB6-7F9D





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

() FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

<https://acessoainformacao.campogrande.al.gov.br/licitacoes/> - 13/03/2025 - 14:40
https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/orgaos-vinculados/nuclep/acesso-a-informacao/compras-e-servicos/contratos/2024/ata-de?utm_source=chatgpt.com - 13/03/2025 - 14:38
https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1528668/?utm_source=chatgpt.com - 13/03/2025 - 13:41

(X) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Ata de registro de preços 036/2024 – pregão eletrônico 027/2024 – processo administrativo 5.778/2024

(X) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

4 / 18

Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 000 - Tangará da Serra - Mato Grosso

- Página 4 de 18

Assinado por 2 pessoas: ADRIELLE ALVES BOZETTI e MAGNO CÉSAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/337B-31ED-6EB0-2C50> e informe o código 337B-31ED-6EB0-2C50



Assinado por 1 pessoa: MAGNO CÉSAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/55EF-0FFB-9FB6-7F9D> e informe o código 55EF-0FFB-9FB6-7F9D





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Telefone: (65) 3311-4800 – e-mail: sintra@tangaradaserra.mt.gov.br

No orçamento da presente obra ou serviço:

☒ foi/foram juntadas a(s) ☒ planilha(s) sintética(s) e a(s) ☒ planilha(s) analítica(s)

☐ NÃO foi/foram juntadas a(s) ☐ planilha(s) sintética(s) e a(s) ☐ planilha(s) analítica(s). O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

☒ consta nos autos.

☐ NÃO consta nos autos. Na presente licitação:

☒ foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

☐ NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

☐ foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

☒ foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

☒ foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos ☐ compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

5 / 18





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

() observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) **PREVÊ** pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() **NÃO FORAM PREVISTOS** pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

() **NÃO** foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

ANEXAR CURVA ABC

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () **DESONERADOS** ou (X) **NÃO DESONERADOS**, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Valor da Não desonerado: R\$ 926.709,59 (novecentos e vinte e seis mil, setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos)

6 / 18

Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 000 - Tangará da Serra - Mato Grosso

- Página 6 de 18

Assinado por 2 pessoas: ADRIELLE ALVES BOZETTI e MAGNO CÉSAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5749-886F-1347-819C> e informe o código B749-886F-1347-819C



Assinado por 1 pessoa: MAGNO CÉSAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/55EF-0FFB-9FB6-7F9D> e informe o código 55EF-0FFB-9FB6-7F9D





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

Valor da Desoneração: R\$ 951.267,36 (novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: **(X)** observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central: () 1º quartil ou **(X)** quartil médio ou () 3º quartil: **5,92%**

Seguro e garantia: () 1º quartil ou **(X)** quartil médio ou () 3º quartil: **0,51%**

Risco: () 1º quartil ou **(X)** quartil médio ou () 3º quartil: **1,48%**

Despesa financeira: () 1º quartil ou **(X)** quartil médio ou () 3º quartil: **1,07%**

Lucro: () 1º quartil ou **(X)** quartil médio ou () 3º quartil: **8,31%**

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou **(X)** NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

A não adoção do BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos na presente licitação se justifica pela necessidade de garantir que todos os custos envolvidos na execução do contrato sejam devidamente contemplados, assegurando a viabilidade econômica da obra e a competitividade do certame. A aplicação do BDI integral permite que a empresa contratada cubra não apenas os custos diretos dos insumos, mas também os encargos indiretos, tributos e riscos inerentes à execução do serviço, evitando distorções na composição dos preços e assegurando a adequada remuneração da contratada.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

Além disso, a adoção do BDI integral sobre materiais e equipamentos está alinhada com os princípios da economicidade e da viabilidade contratual, garantindo que os licitantes apresentem propostas sustentáveis, sem prejuízo à qualidade dos serviços e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A exclusão do BDI reduzido evita subestimativas que poderiam comprometer a correta execução do objeto licitado e prevenir riscos de paralisação ou necessidade de reequilíbrios contratuais futuros, proporcionando maior segurança à Administração Pública.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos: () foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário doTCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com

as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos () NÃO foi juntado aos autos. Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e

8 / 18





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sintra@tangaradaserra.mt.gov.br

divulgados com o edital da licitação;

(X) **NÃO FORAM** elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) **ATESTO** que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (X) CREA e/ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (X) CRT, com base nos seguintes fundamentos técnicos e normativos:

Natureza da Obra e Responsabilidade Técnica: A execução do objeto licitado envolve implantação de postes de aço galvanizado, rede elétrica e instalação de luminárias públicas, atividades que exigem conhecimentos técnicos específicos em engenharia elétrica e civil. Conforme a Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, a execução de serviços de engenharia elétrica e infraestrutura urbana deve ser acompanhada por um profissional devidamente habilitado e registrado no CREA. Empresas que executam atividades ligadas à área técnica, mas não necessariamente de nível superior, podem estar vinculadas ao CRT, conforme disposto na Lei nº 13.639/2018, que regulamenta as atividades dos técnicos industriais.

Garantia da Qualidade e Segurança da Execução: O registro no CREA e/ou CRT assegura que a empresa possui profissionais qualificados e que os serviços serão executados conforme as normas técnicas aplicáveis. A instalação de infraestrutura elétrica em vias públicas envolve riscos estruturais e elétricos, tornando imprescindível a supervisão de um responsável técnico devidamente registrado.

Atendimento às Normas Regulamentadoras: A exigência do registro profissional atende às diretrizes da NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e da NR-35 (Trabalho em Altura), garantindo que os serviços sejam realizados por profissionais habilitados e dentro das normas de segurança vigentes.

Regularidade da Empresa para Contratação Pública: O registro no CREA e/ou CRT comprova a

9 / 18





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sintra@tangaradaserra.mt.gov.br

capacidade técnica e a idoneidade da empresa para a execução da obra pública, atendendo ao princípio da qualificação técnica exigido pela Lei nº 14.133/2021. A exigência desse registro evita a participação de empresas sem a devida competência técnica, reduzindo riscos de má execução e necessidade de retrabalho.

Dessa forma, a exigência de registro da empresa licitante no CREA e/ou CRT é tecnicamente justificada, garantindo a regularidade da contratação, a qualidade da obra e a segurança dos serviços executados.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

ITEM	SERVIÇO	QTDE	OBSERVAÇÃO
1	Instalação de postes de ferro galvanizado, caixas de passagem, braços e luminárias	30 und	Parcela de valor significativo superior a 4% do valor estimado (Parcela= 30,50%). Portanto, a lei 14.133/2021 autoriza a exigência dessa qualificação técnica. Considerando que o objeto contará com a execução de 61 unidades desse serviço, em cumprimento com as recomendações do TCU, serão exigidos 50% dessa quantidade.
2	Cabo de cobre flexível isolado, 25mm ² , anti-cahama 0,6/1,0 KV, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica	2500,00 m	Parcela de valor significativo superior a 4% do valor estimado (Parcela= 23,67%). Portanto, a lei 14.133/2021 autoriza a exigência dessa qualificação técnica. Considerando que o objeto contará com a execução de 5000 m desse serviço, em cumprimento com as recomendações do TCU, serão exigidos 50% dessa quantidade.
3	Instalação de poste DT11/600 com base reforçada e com estrutura CE2 e TRAFO 15KVA/15KV/220V, aterramento com equipe linha viva	1 und	Parcela de valor significativo superior a 4% do valor estimado (Parcela= 10,43%). Portanto, a lei 14.133/2021 autoriza a exigência dessa qualificação técnica. Considerando que o objeto contará com a execução de 2 unidades desse serviço, em cumprimento com as recomendações do

10 / 18

Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 000 - Tangará da Serra - Mato Grosso

- **Página 10 de 18**

Assinado por 2 pessoas: ADRIELLE ALVES BOZETTI e MAGNO CÉSAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/337B-31ED-6EB0-2C50> e informe o código 337B-31ED-6EB0-2C50



Assinado por 1 pessoa: MAGNO CÉSAR FERREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/55EF-0FFB-9FB6-7F9D> e informe o código 55EF-0FFB-9FB6-7F9D





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

			TCU, serão exigidos 50% dessa quantidade.
4	Demolição de sarjeta, abertura de valas, instalação de eletrodutos de 1.1/2" reaterro e recomposição de sarjeta	800,00 m	Parcela de valor significativo superior a 4% do valor estimado (Parcela= 25,53%). Portanto, a lei 14.133/2021 autoriza a exigência dessa qualificação técnica. Considerando que o objeto contará com a execução de 1600 m desse serviço, em cumprimento com as recomendações do TCU, serão exigidos 50% dessa quantidade.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Os quantitativos estão descritos no quadro acima.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Na presente licitação, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com os princípios da competitividade e isonomia. A decisão se fundamenta nos seguintes aspectos técnicos:

Ampliação da Competitividade e Ampliação da Concorrência: A exigência de um único atestado que comprove a totalidade dos quantitativos pode restringir injustificadamente a participação de empresas aptas a executar a obra. Permitir o somatório de atestados amplia o leque de concorrentes, viabilizando a participação de empresas que já executaram serviços similares em mais de um contrato, sem comprometer a qualificação técnica necessária.

Atendimento ao Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade: A jurisprudência do Tribunal

de Contas da União (TCU) tem reiteradamente considerado legítima a possibilidade de somatório de atestados, desde que o conjunto da documentação apresentada comprove a capacidade da empresa para executar o objeto da licitação. Dessa forma, a exigência de um único atestado não se mostra proporcional, pois empresas com experiência comprovada podem ser indevidamente excluídas do certame.

11 / 18





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

Garantia da Execução Adequada da Obra: O somatório de atestados permite que a empresa demonstre experiência técnica cumulativa, comprovando que possui a capacidade necessária para atender às demandas da licitação. Desde que os atestados apresentados sejam compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto licitado, essa metodologia assegura que a empresa está apta a cumprir o contrato com qualidade e eficiência.

A aceitação do somatório de atestados de capacidade técnico-operacional garante a isonomia, amplia a competitividade e evita restrições indevidas, ao mesmo tempo em que assegura que apenas empresas qualificadas participem da licitação. Dessa forma, a decisão está alinhada aos princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	2500,00 m	a exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação. São consideradas parcelas de valor significativo as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (peso de 23,67%) .
2	INSTALAÇÃO DE POSTES DE FERRO GALVANIZADOS, CAIXAS DE PASSAGEM, BRAÇOS E LUMINÁRIAS LUMINÁRIAS	30 un	exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação. São consideradas parcelas de valor significativo as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (peso de 30,50%) .

12 / 18

Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 000 - Tangará da Serra - Mato Grosso

- Página 12 de 18

Assinado por 2 pessoas: ADRIELLE ALVES BOZETTI e MAGNO CÉSAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/337B-31ED-6EB0-2C50> e informe o código 337B-31ED-6EB0-2C50



Assinado por 1 pessoa: MAGNO CÉSAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/55EF-0FFB-9FB6-7F9D> e informe o código 55EF-0FFB-9FB6-7F9D





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

3	INSTALAÇÃO DE POSTE DT 11/600 COM BASE REFORÇADA E COM ESTRUTURA CE2 E TRAFO 15KVA/15KV/220V ATERRAMENTO COM EQUIPE LINHA VIVA	1	exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação. São consideradas parcelas de valor significativo as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (peso de 10,43%) .
---	--	---	---

(X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/TRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos estão descritos no quadro acima.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (X) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Equipe mínima composta por **04 integrantes**:

TITULO DO PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Eletricistas	1
Eletrotécnico/Engenheiro Eletricista	1
Auxiliar de eletricistas	1
Encarregado	1

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

13 / 18





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sintra@tangaradaserra.mt.gov.br

Na presente licitação, a realização de vistoria será facultativa, e o licitante poderá substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, conforme a Lei nº 14.133/2021 e as práticas administrativas que buscam promover a eficiência e a transparência no processo licitatório. A decisão de adotar esse procedimento se justifica pelos seguintes motivos:

Garantia do Princípio da Isonomia e Acesso à Competitividade: A facultatividade da vistoria visa garantir que o procedimento licitatório não restrinja a participação de empresas que possam ter dificuldades para comparecer ao local de execução devido a fatores logísticos ou custos elevados. Permitir a substituição da vistoria por uma declaração de pleno conhecimento das condições do objeto assegura que todos os licitantes tenham as mesmas condições de concorrência, em conformidade com o princípio da isonomia. A exigência de vistoria obrigatória poderia reduzir o número de empresas interessadas na licitação, especialmente aquelas que não possuam recursos ou tempo para se deslocar até o local. A substituição por uma declaração garante maior competitividade, permitindo que empresas com experiência no setor, mas com dificuldades logísticas, também possam participar.

Desburocratização e Eficiência do Processo Licitatório: A substituição da vistoria por uma declaração de pleno conhecimento tem o objetivo de desburocratizar o processo, reduzindo etapas desnecessárias e, conseqüentemente, agilizando a conclusão do certame, sem prejudicar a análise da proposta. O licitante, ao apresentar a declaração, assume o

compromisso de que conhece detalhadamente as condições locais e os desafios envolvidos na execução do objeto, sem a necessidade de realizar deslocamentos ou custos adicionais com a vistoria física.

Efetividade na Garantia do Conhecimento das Condições de Execução: A declaração de pleno conhecimento obriga o licitante a atestar que possui total consciência das condições reais de execução do objeto, incluindo aspectos como topografia, acesso, condições de infraestrutura e eventuais dificuldades na execução da obra ou serviço. Essa declaração assume o mesmo efeito prático de uma vistoria presencial, já que o licitante, ao assinar a declaração, se compromete a realizar a obra dentro das condições e limitações do local, com base no seu conhecimento técnico.

Conformidade com as Normas Legais e Práticas Administrativas: A Lei nº 14.133/2021 estabelece que, em situações excepcionais, a vistoria pode ser substituída por documentação equivalente que comprove o conhecimento do licitante sobre o objeto. No presente caso, a substituição por uma declaração de pleno conhecimento é uma solução jurídica que respeita o texto legal e as orientações normativas, permitindo que a licitação siga seus trâmites sem comprometer a qualificação e conhecimento do licitante. O Tribunal de Contas da União

14 / 18

Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 000 - Tangará da Serra - Mato Grosso

- **Página 14 de 18**

Assinado por 2 pessoas: ADRIELLE ALVES BOZETTI e MAGNO CÉSAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/337B-31ED-6EB0-2C50> e informe o código 337B-31ED-6EB0-2C50



Assinado por 1 pessoa: MAGNO CÉSAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/55EF-0FFB-9FB6-7F9D> e informe o código 55EF-0FFB-9FB6-7F9D





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Telefone: (65) 3311-4800 - e-mail: sintra@tangaradaserra.mt.gov.br

(TCU), em diversas orientações, já reconheceu a possibilidade de substituição da vistoria presencial pela declaração de conhecimento do objeto, desde que o licitante assuma a responsabilidade pelas informações prestadas.

Garantia de Responsabilidade e Compromisso do Licitante: A declaração de pleno conhecimento estabelece uma responsabilidade formal do licitante sobre a execução do objeto. Caso o licitante não execute conforme o estabelecido, ele estará sujeito a penalidades, pois a declaração implica que ele compreendeu e concorda com as condições de execução, evitando alegações posteriores de desconhecimento.

A facultatividade da vistoria e a substituição pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto são medidas que visam assegurar a competitividade, eficiência e transparência no processo licitatório, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021. A declaração não só garante que o licitante tenha pleno entendimento das condições do objeto, como também desburocratiza o processo, permitindo maior agilidade e acesso igualitário para todos os participantes, sem comprometer a qualidade e a execução da obra.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

Até o percentual máximo de 30% do valor da obra, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes da início da realização dos serviços, e previamente aprovada pela Fiscalização, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.

17. DEFINIÇÃO DO PORCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10 %) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

Os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, correspondem ao § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual permite à Administração, nas contratações para entrega futura e na

15 / 18

Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa - CEP: 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso

- Página 15 de 18

Assinado por 2 pessoas: ADRIELLE ALVES BOZETTI e MAGNO CÉSAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/337B-31ED-6EB0-2C50> e informe o código 337B-31ED-6EB0-2C50



Assinado por 1 pessoa: MAGNO CÉSAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/55EF-0FFB-9FB6-7F9D> e informe o código 55EF-0FFB-9FB6-7F9D





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br

execução de obras e serviços, estabelecer em edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

A vedação de participação de consórcios na presente licitação está fundamentada em razões técnicas e operacionais que visam assegurar a eficiência, a simplificação do processo e a segurança jurídica da contratação. As razões para essa decisão estão descritas a seguir:

Características do Objeto da Licitação: O objeto da licitação refere-se a uma obra de infraestrutura, envolvendo a implantação de postes de iluminação pública, pavimentação e recomposição de sarjetas, bem como a execução de trabalhos especializados em linha viva. Este tipo de obra exige expertise e capacidade técnica integrada para garantir que todas as etapas sejam executadas de forma eficiente e sem a necessidade de múltiplos contratos e coordenação entre diferentes entidades. A natureza do projeto não demanda uma divisão de especialidades que justifique a contratação de empresas de diferentes áreas operacionais, como seria o caso de consórcios. Portanto, a participação individual de empresas com experiência no objeto garante maior controle e responsabilidade sobre a execução completa da obra, sem a complexidade adicional que um consórcio poderia representar.

Eficiência Administrativa e Agilidade no Processo: A vedação de consórcios simplifica a gestão do processo licitatório e da execução contratual, evitando a necessidade de coordenar múltiplos parceiros, o que pode resultar em atrasos, maior burocracia e dificuldades de fiscalização. A contratação de uma única empresa facilita a responsabilidade sobre a execução integral do objeto e reduz o risco de conflitos ou falhas de comunicação entre as partes, aspectos que podem ocorrer com maior frequência em consórcios.

Garantia de Maior Responsabilidade e Controle: Com a participação de consórcios, o controle sobre a execução dos serviços se torna mais complexo, uma vez que a responsabilidade técnica e administrativa é compartilhada entre as empresas consorciadas. Em contrapartida, ao exigir a participação de uma única empresa, a Administração garante maior clareza quanto à responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e eficiência na execução da obra. Além disso, a exigência de uma única empresa permite um maior

16 / 18





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

acompanhamento e controle sobre o andamento da obra, com menor risco de descontinuidade nos serviços ou mudanças nas equipes executoras.

Adequação ao Porte e Complexidade da Obra: Considerando o porte e a complexidade técnica do projeto, não há necessidade de dividir as atividades em múltiplos contratos, como seria o caso com a participação de consórcios. A obra pode ser adequadamente realizada por uma empresa com competência técnica e recursos suficientes para executar todos os serviços descritos, desde a instalação de postes até os trabalhos de recomposição de sarjetas e linha viva. A limitação à participação de uma única empresa também está alinhada ao desejo de garantir que o licitante tenha a capacidade técnica e operacional necessária para realizar a obra de forma integral e com a máxima qualidade, sem a necessidade de parcerias externas.

Conformidade com a Legislação e Princípios de Eficiência e Economicidade: A Lei nº 14.133/2021 permite a vedação de consórcios, desde que haja justificativa técnica sólida para tal decisão. A exclusão da possibilidade de consórcios atende aos princípios de eficiência, economia e segurança jurídica, evitando possíveis complicações na execução e fiscalização da obra. A decisão também está em consonância com o princípio da economicidade, já que a contratação de uma única empresa pode evitar custos adicionais decorrentes da coordenação e gerenciamento de múltiplos consorciados, além de facilitar o cumprimento dos prazos e condições contratuais.

A vedação à participação de consórcios na presente licitação se justifica pela natureza do objeto, que não exige a divisão de responsabilidades entre várias empresas, pela necessidade de simplificação na gestão e fiscalização da obra, e pela garantia de maior controle e eficiência na execução dos serviços. Esta medida assegura uma execução mais ágil e segura, além de estar em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e os princípios de eficiência e economicidade.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será **(X)** EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento).

20. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, 17 / 18





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Não se Aplica

assinado eletronicamente

Adrielle Alves Bozetti
Engenheira Civil
CREA MT59514

Tangará da Serra – MT, 10 de Junho de 2026

18 / 18

Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 000 - Tangará da Serra - Mato Grosso

- **Página 18 de 18**

Assinado por 2 pessoas: ADRIELLE ALVES BOZETTI e MAGNO CÉSAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/337B-31ED-6EB0-2C50> e informe o código 337B-31ED-6EB0-2C50



Assinado por 1 pessoa: MAGNO CÉSAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/55EF-0FFB-9FB6-7F9D> e informe o código 55EF-0FFB-9FB6-7F9D





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA

A

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT.

Assunto: Apresentação de Proposta referente à **CONCORRÊNCIA Nº. 004/2026**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CANTEIRO CENTRAL NA AVENIDA ZELINO LORENZETTI, nesta municipalidade, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.

De acordo com o estabelecido no edital de licitação em epígrafe, a **Empresa.....**, inscrito no CNPJ:, Endereço....., Telefone....., Conta Bancária....., E-mail....., apresentamos nossa proposta para a Prefeitura municipal de Tangará da Serra-MT, referente a **CONCORRÊNCIA Nº. 004/2026**, para o **Lote Nº.....** pelo **Valor Total de R\$ (VALOR POR EXTENSO:):**

Para orientação de V.Sas., informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias e nos comprometemos em assinar o contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação, além de que declaramos que os preços apresentados compreendem todos os custos e despesas para a perfeita execução do objeto. O representante legal desta firma para este fim, será o Sr..... portador da Cédula de Identidade – RG nº..... SSP/..... e CPF/MF nº..... residente e domiciliado à na cidade.....

Declaramo-nos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital da licitação.

Obs.: A licitante além destes termos poderá apresentar outras informações que a administração municipal julgue necessárias.

VALOR TOTAL POR EXTENSO

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no *caput* e parágrafo único do art. 183 da Lei nº 14.133/21.

Executaremos os serviços conforme as exigências do edital e seus ANEXOS.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____
b) CGC (MF) nº: _____ Insc. Estadual nº: _____
c) Endereço: _____
d) Fone/Fax: _____ E-mail: _____
e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
f) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

Local e data

Firma Licitante / CNPJ

Assinatura do Representante legal

Fase de Proposta

Observação –As licitantes devem apresentar junto com esse Documento a sua Planilha Orçamentária, BDI e Cronograma Físico Financeiro atualizado conforme proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

(nome/razão social)..... inscrita no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)..... portador(a) do RG nº.....e inscrito(a) no CPF sob nº..... **DECLARA, para fins do disposto no Edital de CONCORRÊNCIA Nº. 004/2026, sob as penas da lei:**

a) que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 5.7.1 deste edital, observado o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021;

b) que em observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local/Data:de.....de.....

Assinatura
Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal.

Fase de Habilitação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa _____, CNPJ _____ e Inscrição estadual _____, situada na _____, neste ato representada pelo seu Sr. _____, brasileiro, casado, CPF _____ RG _____, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA Nº. 004/2026**, DECLARA, sob as penas da Lei, que a mesma possui disponibilidade de pessoal, máquinas e de equipamentos adequados e com condições para executar o objeto da presente licitação caso seja vencedora.

Declara ainda, que o Sr. _____ brasileiro, casado, CPF _____ RG _____, Registro no CREA _____, será o Responsável Técnico da Licitante para a participação na **CONCORRÊNCIA Nº. 004/2026**, caso seja vencedora o mesmo se compromete a acompanhar e estar disponível para execução do Objeto Licitado em conformidade com o Edital e seus ANEXOS.

Declara ainda, estar ciente das obrigações constantes no edital, na minuta contratual, no Memorial Descritivo, Cronograma e demais ANEXOS do Edital, sendo que concorda com estas disposições.

E por ser verdade, firmamos a presente.

Local/Data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura
Nome do Representante da Empresa

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal da Empresa.

Fase de Habilitação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____,
sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____
_____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da CONCORRÊNCIA Nº. 000/2024, DECLARA, sob as
penas da lei, que:

- Até a presente data não existe(m) fato(s) superveniente(s) impeditivo(s) de habilitação, não possuindo impossibilidade de participar da presente licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (Art. 14, inciso III da Lei 14.133/2021).
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (Art. 68, inciso VI da Lei 14.133/2021).
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021).
- No quadro de pessoal NÃO existe colaborador/empregado que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (Art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).
- Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório CONCORRÊNCIA Nº. 004/2026, junto a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT, que recebemos os documentos constantes do Edital e tomamos conhecimento de todas as informações, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- DECLARA como legal e verdadeira toda a documentação apresentada nesse processo licitatório.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local/Data: _____de_____de_____

Assinatura e Carimbo
Representante da Empresa

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal.

Fase de Habilitação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA Nº 004/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA N.º 004/2026**, junto a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT, que recebemos os documentos constantes do Edital, **visitamos o local da obras e tomamos conhecimento de todas as informações**, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Local e data
Firma Licitante / CNPJ
Assinatura do Representante legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal.

Fase de Habilitação





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2026
DECLARAÇÃO PARA TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Eu, _____, representante da Empresa _____, CNPJ nº _____, vencedora do certame licitatório _____, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS ciência que para qualquer Termo Aditivo Contratual, as obras ou os serviços de engenharia solicitados no aditivo não poderão ser executados sem que esteja formalizado contratualmente com a Administração, admitindo-se a paralisação temporária da obra/serviços, caso esta não possa evoluir sem os acréscimos solicitados.

Local/Data: _____, _____de_____de_____

Assinatura e Carimbo
Representante da Empresa

Fase de Habilitação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº. 004/2026
CONTRATO N.º/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E, DE OUTRO LADO A EMPRESA....., COMO VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº 0.000/2025, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CANTEIRO CENTRAL NA AVENIDA ZELINO LORENZETTI**, nesta municipalidade, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º, com sede na.....representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede, telefone, inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, da **CONCORRÊNCIA Nº. 004/2026**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2483/2026**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de execução indireta, **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Constitui objeto do processo licitatório e deste presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CANTEIRO CENTRAL NA AVENIDA ZELINO LORENZETTI**, nesta municipalidade, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria, constantes do processo da licitação **CONCORRÊNCIA Nº. 004/2026** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2483/2025** de que decorre este Contrato, sendo um item que seguem abaixo:

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) ANEXOS dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) meses** contados do(a) da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Projeto Básico e Executivo, ANEXOS a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Fica restringida a SUBCONTRATAÇÃO de acordo com os termos abaixo:

4.1.1 Será admitida a subcontratação de serviços, ao percentual máximo de **30%** do valor da obra, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, e previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.

4.1.2. A subcontratação não é obrigatória, e deverá ser analisada pela FISCALIZAÇÃO, caso se concretize;

4.1.3. A subcontratada deverá cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal integrante da subcontratação, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

4.1.4. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

4.1.5. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, e os que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO. Tais como: uniformes, coletes, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas, entre outros.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica e fiscal do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 O valor total deste Contrato é de R\$ ***** (***** reais e ***** centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Memoriais Descritivos, Projeto Básico e Executivo, ANEXO a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **29/01/2026**.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês dezembro do ano de 2026.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Custo da Contratação – INCC/FGV** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O contratado não terá direito ao reajuste caso ele tenha dado causa à prorrogação do contrato, por motivo de atraso na entrega no objeto pactuado.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus ANEXOS;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 15 DIAS, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, conforme Decreto Municipal n. 110/2023.
- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for exigida garantia.
- 8.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.17 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.18 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus ANEXOS, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço ou obra, conforme descrito nas especificações do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante, quando for o caso.

9.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37 Quando o objeto do contrato exigir, utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38 Quanto for aplicável, comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nos seguintes termos:

9.39.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.42 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.43 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.44 A contratada deverá utilizar das ferramentas digitais (Aplicativos, Sistemas Web, Sites, Portais) disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal para lançamento das informações referente ao objeto da contratação, com a finalidade de acompanhamento, fiscalização e gestão das Obras e Contratos por parte do Poder Executivo Municipal.

9.45 Outras obrigações contidas no Termo de Referência, Projeto Básico, Executivo e Memoriais Descritivos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

10.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades previstas em seus quatro incisos, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

11.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, pela fiança bancária ou, ainda, por título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

11.3. No caso de opção pelo seguro-garantia, o contratado terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia (artigo 96, §3º da Lei n. 14.133/2021).

11.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.07 deste contrato.

11.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

11.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.

11.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, agência 7138-2, conta corrente 8746.7, com correção monetária.

11.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 O prazo para execução dos serviços é de **90 (noventa)** dias conforme CRONOGRAMA em ANEXO, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço a ser expedida pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terão a seguinte classificação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A fiscalização será feita pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação e consistirá em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução da obra, exigindo da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato e em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinentes.

14.2. Para fiscalização do presente contrato indicamos os servidores:

Fiscal do Contrato: Eng^a. Letícia Bogorn Lang, Matrícula Nº: 17891-1 Cpf: 022.***.***-61;

Supervisor do Contrato: Paula de Melo Duarte, 100.777.946-21 e matrícula: 18244-3; Fiscal do Contrato: Adrielle Alves Bozetti, 003.313.201-18 e matrícula: 20840-2; Suplente do Fiscal de Contrato: Maria Eduarda da Silva Maia, 063.246.261-21 e matrícula: 20513-2; Fiscal da Obra: Lucas Natthan Oliveira Ramos, 042.461.391-30 e matrícula: 19104-2; Suplente do Fiscal de Obra: Pricila Nunes Cardoso, 012.943.011-01 e matrícula: 10964-3.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2023

15.1 De acordo com o Decreto nº 003, de 05 de janeiro de 2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

15.3 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15.4 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.5 Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou 50% para o caso de acréscimo, caso se trate de reforma de edifício.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.1, a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

17.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

18.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

18.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, ou outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E DO FORO CONTRATUAL

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO X
MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

MODELO DE COMPOSIÇÃO PRÓPRIA

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS							
Sinapi	97668	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2021	M	R\$	11,52		
Item	Ref.	COMPOSIÇÃO	Unidade	Coef.	Custo Unitário	Custo Total	
COMPOSIÇÃO	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0945	R\$ 20,87	R\$ 1,97	
COMPOSIÇÃO	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0945	R\$ 25,30	R\$ 2,39	
					TOTAL R\$	4,36	
Item	Ref.	INSUMO	Unidade	Coef.	Custo Unitário	Custo Total	
INSUMOS	2446	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXÍVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGAÇÃO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 2", PARA CABEAMENTO SUBTERRÂNEO (NBR 15715)	M	1,10	R\$ 6,51	R\$ 7,16	
					TOTAL R\$	7,16	

Usaremos como modelo este código Sinapi

Aqui o RT dá um nome ou número para a composição

Composição Própria	CP-xx-01	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2021	M	R\$	10,30		
Item	Ref.	COMPOSIÇÃO	Unidade	Coef.	Custo Unitário	Custo Total	
COMPOSIÇÃO	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0945	R\$ 20,87	R\$ 1,97	
COMPOSIÇÃO	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0945	R\$ 25,30	R\$ 2,39	
					TOTAL R\$	4,36	
Item	Ref.	INSUMO	Unidade	Coef.	Custo Unitário	Custo Total	
INSUMOS	cotação nº 01	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXÍVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGAÇÃO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 2", PARA CABEAMENTO SUBTERRÂNEO (NBR 15715)	M	1,10	R\$ 5,40	R\$ 5,94	
					TOTAL R\$	5,94	

OBS.: Não poderá acrescentar ou retirar itens da composição, nem alterar os Coeficientes

Por exemplo: a empresa consegue comprar o item ELETRODUTO com um valor menor que o utilizado na planilha (que é de R\$ 6,51/m), assim deverá retirar o código 2446 que é do Sinapi e escrever cotação nº 01 (deverá anexar a cotação do mercado na sua planilha)

Fonte: 97668 Sinapi 09/2023

Utilizar como fonte a composição que existe na planilha da licitação

nome Responsável Técnico (RT)
formação do RT
registro no conselho





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA

A EMPRESA (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA nº 004/2026**, que possui equipe mínima operacional composta por pelo menos 4 integrantes que serão responsáveis pela execução direta da obra, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de quantitativos e preços, vinculados a este procedimento.

Título Profissional	Quantidade	Natureza da Relação Profissional *
Eletricistas		
Eletrotécnico/Engenheiro Eletricista		
Auxiliar de eletricistas		
Encarregado		
TOTAL		

* Sócio/proprietário ou empregado.

Observação: Os profissionais deverão possuir registro na obra para execução dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: MAGNO CÉSAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/55EF-0FFB-9FB6-7F9D> e informe o código 55EF-0FFB-9FB6-7F9D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55EF-0FFB-9FB6-7F9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAGNO CÉSAR FERREIRA (CPF 572.XXX.XXX-20) em 16/07/2026 16:39:11 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/55EF-0FFB-9FB6-7F9D>